

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESPECÍFICA DE HORÁRIO SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
2022-2023**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS – SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, Assembleia Geral realizada na sede do Sindicato no período de 25 Julho a 26 de Agosto do ano de 2022, e de outro lado como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO – SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga-SP CEP 13631-005, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo João de Oliveira Alonso, brasileiro, portador do CPF/MF 271.806.208-82, Reunião Extraordinária Específica de Horário realizada dia 27 de Setembro de 2022, na sede da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz das Palmeiras, convocados por meio de edital publicado no Jornal Gazeta Palmeirense, no dia 23 de Setembro de 2022, pág.06, celebram a presente, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE HORÁRIO PARA A CIDADE DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS (adesão) para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Estabelecem as partes o funcionamento do Comércio e Trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme

relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, inclusive aos sábados (à exceção dos domingos previstos na cláusula 2º parágrafo 1ª) em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro - Para o trabalho aos domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, que mediante Termo Aditivo ao presente instrumento formalizará em conjunto com a entidade Profissional autorização para esse fim.

NOVEMBRO 2022

COPA DO MUNDO NO CATAR

A critério do empregador com a finalidade de estabelecer opções sobre as condições de trabalho dos comerciários, nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo do Catar, nos seguintes termos:

- I)** No dia 24 /11/22 em que o jogo tenha seu início às 16 horas, os empregados serão dispensados 30 minutos antes do horário previsto para início do jogo e não retornarão ao trabalho após o final da partida;
- II)** No dia 28/11/22 em que o jogo tenha seu início às 13 horas, os empregados serão dispensados 30 minutos antes do horário previsto para início do jogos e retornarão ao trabalho 30 minutos após o final da partida;
- III)** No dia 02/12/22 em que o jogo tenha seu início às 16 horas, os empregados serão dispensados 30 minutos antes do horário previsto para início do jogos e não retornarão ao trabalho após o final da partida

Fase eliminatória, coincidindo com o período "**NATALINO**", foram concluídos o seguinte:

Oitavas de final (dias 5 ou 6 de dezembro) (jogos marcados para 16h00);

Os empregados serão dispensados 30 minutos antes do horário previsto para início dos jogos e retornarão ao trabalho 30 minutos após o final da partida;

Quartas de final (dias 9 ou 10 de dezembro) (jogos marcados para início às 12h00); Os empregados serão dispensados 30 minutos antes do horário previsto para início do jogos e retornarão ao trabalho 30 minutos após o final da partida.

Semifinal (dias 13 ou 14 de dezembro) (jogos marcados para às 16h); Os empregados serão dispensados 30 minutos antes do horário previsto para início do jogos e retornarão ao trabalho 30 minutos após o final da partida;

Final – (dia 18 de dezembro) (jogo marcado para início 12h00).

Os empregados serão dispensados 30 minutos antes do horário previsto para início do jogos e não retornarão ao trabalho após o final da partida.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas não trabalhadas serão compensadas pelas horas extras laboradas no mês de dezembro de 2022 ou a compensar com Banco de Horas (adesão), desde que atendidos aos requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Santa Cruz das Palmeiras.

DEZEMBRO 2022

SÁBADOS – que antecedem Natal das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

SEGUNDA-FEIRA DIA 05 ATÉ O DIA 23 - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01(uma hora) por refeição;

DOMINGOS - 11 e 18 - das - 09h00 às 15h15 com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

24/12/22 - Sábado - VÉSPERA DE NATAL -- das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

25/12/22 - Domingo - Natal fechado;

26/12/22 - Segunda - feira - das 12h00 às 18h15, com 15 minutos de intervalo para refeição;

31/12/22 - Sábado - das 9h00 às 15h15, com 15 minutos de intervalo para refeição.

Parágrafo segundo - As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado, a serem compensadas as horas não trabalhadas.

JANEIRO 2023

01/01/23 - Domingo - FECHADO- CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL;

02/01/23 - Segunda - feira - das 12h00 às 18h15, com 15 minutos de intervalo para refeição.

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

FEVEREIRO 2023

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

CARNAVAL;

20/02/2023 - Segunda-feira de Carnaval – das 08h00 às 18h00, horário normal com possibilidade de compensar horas aos empregados que se ativarem no dia **11/12/2022 (domingo)**;

21/02/2023 - Terça-feira de Carnaval – das 08h00 às 18h00, com possibilidade de compensar horas aos empregados que se ativarem no dia **18/12/2022 (domingo)**;

22/02/2023 - Quarta-feira de Carnaval– das 12h00 às 18h15, com 15 minutos de intervalo para refeição.

Parágrafo 1º - As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado, a serem compensadas as horas não trabalhadas.

MARÇO 2023

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

ABRIL 2023

07/04/23 – Sexta - Feira (Feriado Fechado) - Paixão De Cristo:

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

09/04/23 - Domingo De Páscoa — das **09h00 às 16h00** com 1h de intervalo para refeição – Apenas empresas Preponderantes Ovos de Páscoa, bem como estas empresas deverão conceder o descanso semanal

remunerado nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 410 da SDI - I, do C. TST.

Respeitando o direito de 1 hora para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado;

21/04/23 – Sexta- Feira – (FERIADO TIRADENTES) - verificar Cláusula Terceira - Trabalho em Feriado e em Datas Especiais – Por Adesão.

MAIO 2023

01/05/2023 – Segunda-Feira- (Feriado – Fechado);

03/05/2023 – Quarta-Feira – (Feriado Fechado) - Aniversário de Santa Cruz das Palmeiras;

Sábados – das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo com 1h de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

12/05/23 - Sexta – Feira - ANTEVÉSPERA DO DIA DAS MÃES - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

13/05/23 - Sábado - VÉSPERA DIA DAS MÃES das 09h00 às 17h00, com 1 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como "horas extras" que

assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado;

JUNHO 2023

08/06/23 – Quinta – Feira – (Feriado Fechado)- Corpus Christi

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo com 1h de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

09/06/23 - Sexta feira – ANTEVÉSPERA DO DIA DOS NAMORADOS - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

JULHO 2023

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo com 1h de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

09/07/23 – Domingo (Feriado Fechado) - Revolução Constitucionalista De 1932 .

AGOSTO 2023

Sábados – das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo com 1h de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

11/08/23 - Sexta-feira - ANTEVÉSPERA DO DIA DOS PAIS - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

12/08/23 – Sábado – das 09h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

SETEMBRO 2023

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo com 1h de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

07/09/23 – Quinta-Feira – Feriado – Independência do Brasil- das 9h00 às 16h00 - verificar **Cláusula Terceira - Trabalho em Feriado e em Datas Especiais – Por Adesão.**



OUTUBRO 2023

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo com 1h de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

11/10/23 - Quarta-feira - VÉSPERA DIA DAS CRIANÇAS - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

12/10/23 - Quinta-Feira – FERIADO DIA DAS CRIANÇAS das 09h00 às 16h00 – verificar **Cláusula Terceira - Trabalho em Feriado e em Datas Especiais – Por Adesão.**

NOVEMBRO 2023

02/11/23 - Quinta-Feira - FERIADO FINADOS – das 09h00 às 17h00 APENAS EMPRESAS PREPONDERANTES DE FLORES NATURAIS, IMAGENS E VELAS – verificar **Cláusula Terceira - Trabalho em Feriado e em Datas Especiais – Por Adesão.**

Sábados - das 09h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado;

15/11/23 - Quarta- Feira – FERIADO – das 9h00 às 16h00 verificar **Cláusula Terceira - Trabalho em Feriado e em Datas Especiais – Por Adesão.**

24/11/23 - Sexta-feira – BLACK FRIDAY - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

25/11/23 - Sábado – BLACK FRIDAY- das 09h00 às 17h00, com 1 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O trabalho e funcionamento do comércio será das **09h00 às 18h00** em todos os sábados, desde que nestes dias não recaia no Feriado. Para o sábado que coincidir com o FERIADO, então a data prevalecerá a legislação especial de feriado, como contemplado nesta convenção coletiva clausula 3^a.

Parágrafo Primeiro - As empresas terão até **3 (três) dias** à sua escolha, exceto data em feriado, para trabalhar em horário especial. Necessário requerimento comprovando estar cumprindo a Convenção Coletiva verificar **Cláusula Terceira - Trabalho em Feriado e em Datas Especiais – Por Adesão.**

Parágrafo segundo – Nos demais dias da semana (**segunda a sexta-feira**) não previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o trabalho do comércio será das **08h00 às 18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a

jornada e intervalos, bem como os contratos individuais de trabalho em vigor.

Parágrafo Terceiro - As lojas tidas como **Material de Construção e Auto peças** poderão iniciar as atividades nos dias da semana (segunda a sexta-feira), para o trabalho do comércio entre **às 07h00 limitando seu término às 18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, bem como os contratos individuais de trabalho em vigor. Aos sábados, das **07h00 limitando seu término até as 14h00**, com pagamento de até 3(três) horas extras, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao Banco de Horas (adesão).

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADO E EM DATAS ESPECIAIS – POR ADESÃO – Fica autorizado o trabalho no COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL nos feriados dos dias **21/04, 07/09, 12/10, 15/11 das 9h00 às 16h00**. Para o trabalho dos comerciários em feriados, sábados em horários já estabelecidos nas datas compreendidas como especiais: **Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e “Black Friday”**, as empresas interessadas pelo funcionamento e trabalho nestas datas e horários deverão, com antecedência mínima de até 20(vinte) dias do feriado e datas especiais, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E/OU FERIADOS.

EMPRESAS COM PREPONDERÂNCIA NA VENDA DE CHOCOLATES E VENDA DE FLORES NATURAIS, VELAS E IMAGENS - Fica autorizada o trabalho do comerciário e o trabalho do comércio unicamente para as empresas com preponderância na venda de chocolates, no dia **09.04.2023 (das 9h00 às 16h00)** com 2 horas de intervalo para refeição, e no feriado de **02.11.2023, das (7h00 às 17h00)** com 2 horas de intervalo para refeição unicamente para as empresas com preponderância na venda de flores

naturais, velas e imagens e desde que atendidos as regras previstas nesta cláusula.

Parágrafo primeiro – REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO: A duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS, para cada estabelecimento interessado, através do preenchimento online, disponibilizado no site www.scvpirassununga.com.br, contendo as seguintes informações:

a.1.) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;

a.2.) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

Parágrafo Segundo – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo terceiro – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização



concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO: Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas no comércio varejista em geral, nos feriados de **21 DE ABRIL, 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO e 15 DE NOVEMBRO**, no horário das 9h00 às 16h00.

Parágrafo primeiro – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO: A título de contraprestação à abertura, o empregador pagará o dia em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado salvo se o empregador conceder folga compensatória (Lei nº 605/49, art.9º) devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

Parágrafo segundo – O empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

Parágrafo terceiro – As empresas poderão conceder outros benefícios compensatórios pelo trabalho no feriado, conforme sua política interna.

CLÁUSULA QUINTA – Durante o período estipulado no presente acordo, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive aos comissionistas que por convocação do empregador permanecerem no estabelecimento no horário do jantar, um lanche e um refrigerante, devendo estes cumprir o intervalo determinado por lei.

CLÁUSULA SEXTA - Enquadram-se neste acordo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas

horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

CLÁUSULA SÉTIMA - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas (adesão), o qual deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste acordo, pois a estes terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.

CLÁUSULA NONA - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente acordo somente poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

Parágrafo Único - As partes deverão, para disposto nesta cláusula, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2023.

Parágrafo 1º - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho com aceitação das datas do calendário sem visualizar especificamente o dia da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Porto Ferreira.

Pirassununga, 25 de Outubro de 2022.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS

Ademir Lauriberto Ferreira - Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO

Paulo João de Oliveira Alonso - Presidente